COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 08, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 05, de 2023. Emenda Modificativa e Aditiva.
PROPONENTE: vereador Edson Souza/MDB.
RELATOR: vereador Sadi Kisiel/PODE.
VOTO DO RELATOR: Favorável.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável.

RECEBIDO EM: 07/03/23 às 10:45
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

A presente proposição modifica a redação dos seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 5 de 2023: Parágrafo Único do Art. 2º, do inciso IX do Art. 3º, do §4º do Art. 3º, do Art. 7º. A emenda também cria o §5º, do Art. 3º.

A emenda determina que para o Município de Cascavel, o CIASOP atuará como instrumento viabilizador de ações cooperadas e coordenadas entre os entes federativos, para ampliar o alcance e aumentar a efetividade de aplicação de recursos públicos, alavancando assim o impacto das políticas públicas de responsabilidade partilhada entre os entes consorciados, estando o objetivo de interesse comum a ser realizado pelo Consórcio a prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra, pessoas com deficiência, idosas e aquelas que por ventura tiveram seus direitos violados, entendido como uma das formas de violação e direitos humanos. Determina também que o número, as formas de provimento via concurso público e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e que será nula a cláusula do contrato de consórcio que versar sobre serviços ofertados que sejam de competência da proteção social básica.

A emenda ainda proíbe o Município de Cascavel a ceder servidores, estagiários e/ou mão de obra terceirizada ao CIASOP, dispor, destinar, ceder, abdicar, a qualquer título, de suas Unidades de Assistência Social para uso pelo CIASOP, sendo as Unidades de Assistência Social do Município exclusivas para atendimentos dos usuários de sua competência.

Por fim, a emenda determina que deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, projeto e/ou serviço, mediante prévia aprovação e autorização do Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel- CMAS, como condição de sua validade, as obrigações que o Município de Cascavel constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos

II – VOTO DO RELATOR

Atendendo ao que determina o Art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis fui designado pelo presidente desta Comissão para ser o Relator da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº**

05, de 2023, ao que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais vereadores integrantes desta Comissão.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art. 48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Saúde e Assistência Social e as competências gerais das Comissões Permanentes. A proposição foi analisada segundo os critérios de oportunidade, conveniência e interesse público.

Após análise da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 05, de 2023** entendo que a mesma atende aos critérios de oportunidade e conveniência e por isso manifesto meu **voto favorável** à sua tramitação.

É o meu voto.

Sadi Kisiel
Vereador/PODE/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Art. 64, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel, os membros da Comissão de Saúde e Assistência Social, por sua maioria acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se pelo **Parecer Favorável** à tramitação da **Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 05, de 2023.**

Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 07 de março de 2023.

Edson Souza
Vereador/MDB/ Presidente

Cidão da Telepar
Vereador/PSB/Secretário